

LEI N.º 4.578, DE 11/04/2023.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO E DE HOSPEDAGEM INFANTIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de ministração de curso de noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, de recreação e de hospedagem infantis no Município de Aracruz.

§ 1º O curso de que trata o *caput* caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 2º A capacitação deverá ser ministrada em periodicidade anual, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros órgãos ligados à saúde.

§ 3º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino, de recreação e de hospedagem infantis.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino de educação básica, de recreação e de hospedagem infantis do Município de Aracruz deverão disponibilizar os kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no § 2º do artigo 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata a presente Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer o fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para a devida consecução desta Lei.



Parágrafo único. É facultada a realização de convênios com entidades privadas para consecução do objeto da presente Lei, desde que não haja despesas a serem custeadas pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

